



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANÁLISE E JULGAMENTO DE DEFESA

Lagoa Santa, 01 de setembro de 2023

À Empresa

USUI PRODUTOS DE LIMPEZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI

CNPJ: 15.258.381/0001-80

Representante legal: Juvanil Pereira Acoroni

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, decisão acerca do Processo Punitivo nº **08350/2023**, face à Notificação enviada em 29/05/2023.

1. DOS FATOS:

Considerando o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de eletroeletrônicos e utensílios para atender à demanda das diversas secretarias municipais e seus respectivos setores, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, foram realizados o processo licitatório nº 159/2022, pregão eletrônico 088/2022, sendo que tais procedimentos originaram a ata de registro de preços - ARP 063/2022, firmada entre este município e a empresa **USUI PRODUTOS DE LIMPEZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**, em 19 de setembro de 2022, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 092/2023/GESTÃO, de 16 de maio de 2023, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da referida ARP, visto o não cumprimento do prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nº s: **554 e 702** enviadas em 27/01/2023.

Em vista disso, a empresa fora notificada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, através dos correios com aviso de recebimento, não tendo apresentado defesa previa, sendo o processo remetido a SEMGE, para prestar informações quanto à entrega do material e um posicionamento sobre o prosseguimento do processo. A mesma relatou que os itens foram entregues em sua totalidade na data de 14/06/2023, e que a situação não acarretou grandes transtornos ou dano ao erário, manifestando pelo arquivamento do processo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, informamos que a defesa prévia apresentada pela contratada foi acolhida e julgada **PROVIDA**. Face a isso, informamos que o Processo Punitivo nº **08350/2023**, instaurado em desfavor da **USUI PRODUTOS DE LIMPEZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI** ., será encaminhado para arquivamento

Atenciosamente,

Cláudia Fonseca Silva
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores